



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.965, de 10 de Abreil de 2018.

“Autoriza abertura de crédito especial para os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Município de Carmo, no montante até R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para criação de programas, atividades e/ou projetos não contemplados no Orçamento em vigor.”

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
LEI 1.965 N.º 1.965 de 10 / 04 / 18
PUBLICADO em 14 / 04 / 18, no jornal
Tribuna Sereana, pág. 03
EDIÇÃO N.º 1.083 / 18

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito especial, para a criação de programas, atividades e/ou projetos, atrelados à Unidade Orçamentária – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, não contemplada no orçamento em vigor, compreendendo o montante até R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se depreende abaixo:

Parágrafo 1º - Tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.907, de 04 de julho de 2017, o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 2º - A abertura do crédito especial em comento além dos ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa constando a abertura analítica da referida alteração com as respectivas naturezas de despesa se dará através de ato próprio do chefe do Poder Executivo, conforme artigo 42 da Lei 4.320/64.

ÓRGÃO/UNIDADE	ATIVIDADE/PROJETO	VALOR – R\$
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS PROFISSIONALIZANTES PARA ADOLESCENTES	10.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARMO

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	EQUIPAMENTOS PARA OFICINAS PROFISSIONALIZANTES P/ ADOLESCENTES	10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	INVESTIMENTOS – ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS PROFISSIONALIZANTES PARA ADOLESCENTES	150.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	MANUTENÇÃO DE OFICINAS PROFISSIONALIZANTES PARA ADOLESCENTES	10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	MANUTENÇÃO DE DEMAIS PROJETOS A SEREM IMPLANTADOS	15.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À DIVERSAS ENTIDADES	110.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	40.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	COMEÇAR DE NOVO	45.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PROMOÇÃO, APOIO E ORIENTAÇÃO SOCIAL E PSICOLÓGICA, AP. CONV. FAMIL. E REINT. FAMILIAR	10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	TRABALHO EDUCATIVO	10.000,00
TOTAL AUTORIZADO (SUPLEMENTAÇÕES)		420.000,00

Art. 2º - Os recursos para atendimento da presente lei ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo